

PROJETO DE LEI 01-00724/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PHS)

“Institui o relatório de prestação de contas e de gestão no âmbito da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social deverá elaborar e submeter à Câmara Municipal de São Paulo, relatório de prestação de contas e de gestão das ações na área de assistência social, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, instituído pela Lei Federal 12.435 de 2011.

Art. 2º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de assistência social, deve ser elaborado semestralmente e submetido à Câmara Municipal de São Paulo em audiência pública.

Art. 3º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social compõe-se dos seguintes elementos:

I - programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II - demonstrativo de aplicação de todos os recursos financeiros utilizados no Sistema Único da Assistência Social no período, transferidos das fontes estadual e federal e aqueles oriundos de recursos próprios municipais;

III - planilhas de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de assistência realizados com:

a) os resultados alcançados, registro de produção das ações de proteção social básica ou especial;

b) relação dos equipamentos de assistência social e recursos humanos;

c) análise prospectiva do setor assistência social da Cidade.

IV-- quadro demonstrativo dos serviços prestados:

a) diretamente pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) através da rede contratada ou conveniada.

V - quadro dos contratos e convênios firmados;

VI - quadro de pagamentos de encargos trabalhistas realizados pelas organizações conveniadas e contratadas.

Art. 4º Toda documentação relativa aos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação.

Parágrafo único A documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pelo Município nos Relatórios de Gestão, da mesma forma, deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal de São Paulo por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 5º O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Assistência Social, realizado semestralmente, deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do último dia do trimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão e de Prestação de Contas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2013. Às Comissões competentes.”